REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2015

III
Série

Número 4

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n. º 4/2015 - Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM. 2

Portaria de Extensão n.º 5/2015 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão n.º 6/2015 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a ANCIA - Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e Outros -Revisão Global. 3

Portaria de Extensão n.º 7/2015 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e Outro - Alteração. 3

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração. 4

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração. 5

Organizações do Trabalho:

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho:

Convocatórias:

Atlantic Islands Electricity (Madeira) S.A. - Produção, Transporte e Distribuição de Energia, S.A. 6

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 4/2015

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira- SERAM.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 3 de 3 de fevereiro de 2015, foi publicado o Acordo de Empresa referido em epígrafe;

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelos outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais, no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em termos de regime de duração do trabalho;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 3, III Série, de 3 de fevereiro de 2015, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 3 de fevereiro de 2015, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária que exerçam as funções enquadradas no referido Acordo de Empresa, e ao serviço do SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 19 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Portaria de Extensão n.º 5/2015

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2 de 19 de janeiro de 2015, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe;

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 2, III Série, de 19 de janeiro de 2015, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanto da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 2 de 19 de janeiro de 2015, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à Tabela Salarial, desde 1 de outubro de 2014.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 19 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Portaria de Extensão n.º 6/2015

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a ANCIA - Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e Outros - Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2 de 19 de janeiro de 2015, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe;

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 2, III Série, de 19 de janeiro de 2015, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a ANCIA - Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outros - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 19 de janeiro de 2015, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária nos termos da Lei.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 19 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Portaria de Extensão n.º 7/2015

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e Outro - Alteração.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2 de 19 de janeiro de 2015, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe;

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 2, III Série, de 19 de janeiro de 2015, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e Outro - Alteração, publicado no JORAM, III Série, n.º 2 de 19 de janeiro de 2015, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - A Cláusula 58.ª-A entra em vigor na data da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

2 - As restantes alterações efetuadas no CCT entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 19 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração, publicado no BTE, n.º 48 de 29 de dezembro de 2014, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 48 de 29 de dezembro de 2014, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação.

AVISO DE PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A ANF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS E O SNF - SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS - ALTERAÇÃO.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração, publicado no BTE, n.º 48 de 29 de dezembro de 2014, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais, nos termos constantes das cláusulas 41.ª e 66.ª do referido CCT.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 19 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração.

A ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos acordam na revisão do CCT entre as mesmas celebrado e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 23, de 22 de Junho de 2012, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2014, nos seguintes termos:

Cláusula 41.ª

Tabelas salariais e remunerações mínimas mensais

1 - As remunerações mínimas mensais dos farmacêuticos que tenham sido admitidos até 27 de Junho de 2012, são as constantes da tabela A do anexo I.

2 - As remunerações mínimas mensais dos farmacêuticos que admitidos após a data referida no número anterior são as constantes da tabela B do anexo I, sem prejuízo do disposto na cláusula 66.ª.

3 - Por acordo escrito entre o empregador e o trabalhador, sem prejuízo de outras situações previstas na lei, ou neste CCT, pode a remuneração deste ser diminuída, por período determinado, o qual nunca poderá exceder a data de 31 de Dezembro de 2015 e desde que tal redução não implique o pagamento de uma remuneração mensal inferior à que estiver prevista na tabela B do anexo I para a categoria profissional detida pelo trabalhador.

4 - Aos trabalhadores que, ao abrigo do disposto no número anterior, acordem na redução da remuneração, será garantido um dia adicional de férias, o qual, por acordo escrito, poderá ser aumentado até ao limite de dois dias de adicional de férias, a gozar em cada período de um ano em que o acordo de redução de remuneração estiver em vigor e produzir efeitos, não podendo exceder a data de 31 de Dezembro de 2015.

5 - No caso da redução do montante de remuneração acordado, ao abrigo do número 3, resultar num valor coincidente com a remuneração mensal prevista na tabela B do anexo I para a categoria profissional detida pelo trabalhador, este terá direito a três dias adicionais de férias, a gozar em cada ano civil em que o acordo de redução de remuneração estiver em vigor e produzir efeitos, não podendo exceder a data de 31 de Dezembro de 2015.

6 - Os acréscimos de dias de férias remuneradas previstos nos números 4 e 5, apenas terão lugar nos anos em que se mantiver em vigor o acordo de redução de remuneração em que se fundamentem, não conferindo direito a qualquer correspondente aumento do subsídio de férias.

7 - O disposto nos números 3 e 5 não é aplicável aos farmacêuticos enquadrados nas categorias de director-técnico e farmacêutico grau V.

8 - O regime previsto nos números 3 a 5 vigorará temporariamente até 31 de Dezembro de 2015 data a partir da qual, salvo acordo dos outorgantes do presente CCT em contrário, se considerará como caducado automaticamente.

9 - No caso de diminuição da remuneração efectuada por acordo no termos do número 3 da presente cláusula, o montante do subsídio de férias e do subsídio de Natal relativos ao ano em que vigorar o acordo deverá ser calculado em função da média das remunerações mensais, relevantes para o respectivo cálculo, auferidas, ou a auferir, no ano a que o mesmo respeite.

10 - Em caso de cessação do contrato de trabalho por facto não imputável ao trabalhador na pendência de acordo de redução salarial previsto no número 3 da presente cláusula, os créditos laborais decorrentes de tal cessação referentes ao subsídio de férias serão calculados nos termos do número 9, devendo no caso de proporcionais do subsídio de férias e de natal relativos ao ano de cessação do contrato, o respectivo montante ser calculado tomando em conta a média as remunerações mensais, relevantes para o efeito, auferidas no ano da cessação do contrato e até à data em que esta ocorrer.

11 - No caso previsto no número anterior, deverá a compensação legal, se à mesma houver lugar, ser calculada com base na remuneração auferida anteriormente à entrada em vigor do acordo de redução a que se refere o número 3 supra.

Cláusula 66.ª

Disposição transitória

1 - Salvo acordo entre os outorgantes do presente CCT, a tabela B, constante do anexo I, caduca automaticamente em 31 de Dezembro de 2015, passando a ser aplicada a partir do dia 1 de Janeiro de 2016, inclusive, a todos os farmacêuticos, a tabela A constante do mesmo anexo, com as alterações previstas no número seguinte.

2 - No caso de cessação da vigência da tabela B, constante do anexo I, em consequência do disposto no número anterior, a categoria de farmacêutico grau V e a remuneração mínima prevista para esta categoria constantes da referida tabela B, são extintas, transitando aquela categoria para a tabela A constante do mesmo anexo, bem como a remuneração mínima ali prevista mas esta incorporando um aumento no seu valor de 10 %, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016, (inclusive), sem prejuízo, para efeitos de cômputo do período para acesso à categoria de farmacêutico grau IV do tempo de exercício de funções que o farmacêutico tenha prestado anteriormente aquela data.

3 - Salvo acordo entre as partes, a partir de 1 de Janeiro de 2016, o período previsto na cláusula 7.ª passará a ser de três anos, salvaguardando-se, para efeitos de cômputo do novo período previsto para o acesso à categoria profissional subsequente, o tempo de exercício efetivo de funções que o farmacêutico detenha na categoria de que seja titular àquela data.

Declaração final dos outorgantes

Em cumprimento do disposto na alínea c) do número 4 do artigo 494.º, e na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, ambos do Código do Trabalho, a ANF declara que à data da celebração do presente CCT estima que são abrangidas 2632 entidades empregadoras (2767 farmácias) e o SNF declara que à mesma data estima que são abrangidos 1220 trabalhadores.

Lisboa, 28 de Novembro de 2014.

Pela ANF - Associação Nacional de Farmácias:

Paulo Jorge Cleto Duarte, presidente da direção.
Vítor Manuel Lopes Segurado, vice-presidente da direção.

Pelo SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos:

Henrique Luís Lopes Ferreira Reguengo, presidente da direção.
Sónia Alexandra Nunes Correia, vogal da direção.

Depositado em 15 de dezembro de 2014, a fl. 164 do livro n.º 11, com o n.º 162/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no B.T.E., n.º 48, de 29/12/2014).

Organizações do Trabalho:

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho:

Convocatórias:

Atlantic Islands Electricity (Madeira) S.A. - Produção, Transporte e Distribuição de Energia, S.A.

Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pela empresa Atlantic Islands Electricity Madeira - Produção, Transporte e Distribuição de Energia, S.A. ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direção Regional do Trabalho, a 6 de fevereiro de 2015, relativa à promoção de eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho da Atlantic Islands Electricity Madeira - Produção, Transporte e Distribuição de Energia, S.A.

"Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, a empresa Atlantic Islands Electricity Madeira - Produção, Transporte e Distribuição de Energia, S.A., informa V. Exªs que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos Trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Atlantic Islands Electricity Madeira - Produção, Transporte e Distribuição de Energia, S.A. sita na Zona Franca Industrial da Madeira Plataforma 12-A, no dia 19 de Maio de 2015."

Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 4 de 19 de fevereiro de 2015, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Direção Regional do Trabalho
IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,44(IVA incluído)